

## SN LOCAÇÕES S/A.

CNPJ/MF 21.420.438/0001-07-NIRE: 35.300.609.255

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de março de 2023

**Data:** 01 de Março de 2.023, às 11:00 horas na sede social da Companhia. **Local:** Rua Botucatu, nº 168, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04023-060. **Mesa Diretora:** Sra. Fabiana de Paula Trombetta, como Presidente, e a Sra. Roberta da Rocha Trombetta, como Secretária. **Presença:** Totalidade dos acionistas com direito a voto. **Natureza da Assembleia:** Extraordinária **Ordem do Dia:** (I) Apreciar e aprovar a inclusão de novos objetos sociais na Companhia; (II) Apreciar e aprovar a alteração da Razão Social da Companhia; (III) Outras deliberações de interesse social da Companhia. **Deliberações Tomadas sem Divergência de Votos:** (I) Por unanimidade dos Acionistas, foi aprovada a inclusão de novos objetos Sociais na Companhia, dos quais são: Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, parte e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, parte e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores, parte e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de embarcação e outros veículos recreativos, peças e acessórios; e, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Diante da Deliberação acima, o Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **Artigo 3º - O objeto da Companhia é A locação de máquinas e equipamentos de entretenimento sem operador; o Comércio sob consignação de veículos automotores, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e o Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio Varejista e Atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; Locação de equipamentos de informática e software em geral e equipamentos de segurança eletrônica em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividade de Frete e transporte de Cargas; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, parte e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, parte e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores, parte e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de embarcação e outros veículos recreativos, peças e acessórios; e, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. (II) Por unanimidade dos Acionistas, foi aprovada a alteração da Razão Social da Companhia, passando a ser: **SN Comércio e Locações S/A.** Diante da deliberação acima, o Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **Artigo 1º - Sob a denominação SN Comércio e Locações S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima de capital fechado que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. (III) Foram tratados outros assuntos e interesse da Companhia. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, é assinada por todos os Subscritores. **Fabiana de Paula Trombetta - Presidente, Roberta da Rocha Trombetta - Secretária.** Registro JUCESP nº 108.775/23-9, em 14.03.2023. Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral. **SN Comércio e Locações S/A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º -** Sob a denominação **SN Comércio e Locações S/A.,** fica constituída uma Sociedade Anônima de capital fechado que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia terá sua sede administrativa e foro jurídico a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Botucatu, nº 168, Bairro Vila Clementino, CEP: 04023-060, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério da diretoria. **§ Único:** A Sociedade possui uma filial na Estrada José Alves, nº 1.685, Bairro Jaguaruna, CEP: 89249-000, Itapoa/SC. **Artigo 3º -** O objeto da Companhia é A locação de máquinas e equipamentos de entretenimento sem operador; o Comércio sob consignação de veículos automotores, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e o Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio Varejista e Atacadista de equipamentos e suprimentos de informática; Locação de equipamentos de informática e software em geral e equipamentos de segurança eletrônica em geral; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividade de Frete e transporte de Cargas; Comércio**

por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, parte e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, parte e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; Comércio atacadista de bombas e compressores, parte e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de lubrificantes; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio varejista de embarcação e outros veículos recreativos, peças e acessórios; e, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

**Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social totalmente subscrito neste ato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em 102.000 (cento e duas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à Companhia; sendo já capitalizado R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em moeda corrente nacional. **§ Único -** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cauteles que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6.404/76. **Artigo 6º -** As ações, ou títulos múltiplos ou as cauteles que as representam, serão assinadas por dois diretores. **Artigo 7º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Artigo 8º -** No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferências em relação a terceiros, em igualdade de condições. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de dois ou mais membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de dois anos, assim designados como Diretores, podendo assinar isoladamente nos negócios pertinentes a Sociedade. **§ 1º:** Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinados pelos respectivos Diretores, e/ou através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **§ 2º:** Os Diretores que neste ato ingressam na Companhia, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a Administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou prosperidade. **Artigo 10º -** A Administração da Companhia será exercida sempre por apenas 01 (um) Diretor para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Companhia, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Companhia, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras, podendo também representar a Companhia perante todos os órgãos públicos. **§ 1º:** É vedado aos Diretores dar fiança, avais ou qualquer outro documento em favor da Companhia, em negócios que lhe sejam alheios. **§ 2º:** Os atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais serão assinados por apenas 01 (um) Diretor, independentemente de autorização de Assembleia geral. **Artigo 11 -** No caso de vaga, o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído. **Artigo 12 -** A diretoria reunir-se-á todas as vezes que lhe for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente e/ou Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

**Capítulo IV - Da Assembleia Geral: Artigo 13 -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre relatórios e contas da diretoria, balanços relativos ao exercício findo e eleger os membros da diretoria, quando for o caso. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em lei. **Artigo 15 -** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer diretor que convidará para secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência, por quem a Assembleia designar. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Artigo 16 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano. **Artigo 17 -** Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **§ 1º -** Ao fim de cada semestre a Diretoria poderá levantar balanço semestral e, a seu critério e com a aprovação do Conselho Fiscal, se em funcionamento este, declarar dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. **§ 2º -** Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as recomendações da Assembleia Geral. **Artigo 18 -** Do lucro apurado em cada exercício social, 6% (seis por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendo, na proporção das ações que possuírem podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. **§ único -** Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. **Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia: Artigo 19 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembleia Geral. **Artigo 20 -** A Assembleia geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitorias: Artigo 21 -** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais leis em vigor. São Paulo, 01 de Março de 2023. **Fabiana de Paula Trombetta - Acionista, Roberta da Rocha Trombetta - Acionista.**

